

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2017.

AUTOR: Vereador: JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES BORGES – PR.

“Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **CLAUDINEI SINGOLANO** prefeito municipal, aquiescendo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas no município de Alto Garças estado de Mato Grosso, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único – Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2º – As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º – O projeto, implantação, sinalização e fiscalização da área é de competência do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) entidade executiva de trânsito no município de Alto Garças, decorrente de solicitação formal, cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações **Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha)**,
Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 29 de maio
de 2017.

JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES BORGES

Vereador – PR

JOÃO BATISTA DE A. E SILVA

Vereador – PR

JESULINA DE M. CAJANGO SOUZA

Vereadora -PR

JORGE HENRIQUE C. KONRAD

Vereador – PMDB

WILSON PEREIRA DA SILVA

Vereador – PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Nobres Vereadores Esta Lei trata da Instituição de estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte de farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Resolução RESOLUÇÃO 302 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 já define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos, possibilitando estacionamento privativo defronte as farmácias, drogarias e estabelecimentos similares.

Em nosso município tais estacionamentos não são previstos em lei, por isso, clientes das farmácias que utilizam tais estacionamentos, em casos de emergência, não raro deparam com a vaga ocupada por veículo cujo condutor não está em atendimento na respectiva farmácia ou drogaria, gerando conflitos.

Pretende-se com a presente propositura tornar o estacionamento disciplinado por lei, e, por conseguinte, acabar com os conflitos. Nestes termos, peço ajuda aos senhores vereadores para a aprovação do presente documento.

Certos de que o presente projeto será aprovado por esta Casa de Leis, desde já agradecemos.

Plenário das Deliberações **Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha)**,
Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 29 de maio de 2017.

JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES BORGES

Vereador – PR

JOÃO BATISTA DE A. E SILVA
Vereador – PR

JESULINA DE M. CAJANGO SOUZA
Vereadora -PR

JORGE HENRIQUE C. KONRAD
Vereador – PMDB

WILSON PEREIRA DA SILVA
Vereador – PR